



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

Gestão 2017/2020

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 30/09/17 PÁGINA 34
ED: 9.698

LEI Nº 830/2017
DE 29/09/2017

SÚMULA: Alteração da Lei 368/2006 que institui o Sistema Tributário do Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 368/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º ...

§ 5º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços de movimentação financeira com utilização de cartão de crédito e débito, operações de leasing e serviços de operação de plano de saúde.

Art. 8º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI, quando o imposto será devido no local:

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, operações de leasing e plano de saúde;

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput**, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, operadores de leasing e plano de saúde, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Paço Municipal 27 de Maio”
Corumbataí do Sul, 29 de setembro de 2017.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal